



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GDS
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA



TÍTULO DE DOMÍNIO

11858 ✓
 NÚMERO DE ORDEM

O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GDS e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.353/81, alterada pela Lei 4.408/82 e pelo Decreto nº 14.582/95, C.G.C. 121362480001-63, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título VII e Capítulo IV do Título VII da Constituição Estadual que tratam da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, combinados com a Lei 4.504/64 e a Lei Estadual nº 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3219/89, OUTORGA a **CESAR NILDO FERRRIRA RANGEL**, Brasileiro, **DIVORCIADO**, documento de identidade nº 104.600, doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE DOMÍNIO com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da citada Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sob as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE se compromete por este instrumento a constituir em favor do OUTORGADO ADQUIRENTE o direito real resolúvel sobre o imóvel rural denominado **FAZ. LARISSA**, Gleba **SANTA LUZIA**, com área de **137.7913** ha (**Cento e Trinta e Sete Hectares Setenta e Nove Ares Treze Centiares**), localizado no Município de **SANTA LUZIA**, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula nº **1566**, Fls. **284**, livro nº **2-E** do Cartório do Registro de Imóveis do Município de **SANTA LUZIA** do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço da alienação do imóvel corresponde ao VTN, acrescidos de despesas referentes a serviços cartográficos e taxas diversas, que será pago à vista com desconto de 10% (dez por cento) ou a prazo à ser efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo uma no ato do recebimento do título e o restante em 04 (quatro) parcelas acrescidas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos serviços cartográficos será de 10% (dez por cento) do valor calculado para alienação do imóvel.

VALOR DO VTN R\$	2.066,87	SERVIÇOS CARTOGRÁFICOS R\$	206,69
TAXAS DIVERSAS R\$	0,00	VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$	2.273,56

CLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do imóvel tem como finalidade exclusiva a implantação de atividades agropecuárias e industriais objeto deste instrumento, mediante prévio Projeto de Exploração Econômica apresentado, que fará parte integrante da instrução processual, ficando vedada a destinação a outro fim, conforme dispõe o artigo 193, inciso V da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria que o OUTORGADO ADQUIRENTE cumpriu com as obrigações constantes do Projeto de Exploração Econômica apresentado, e da quitação do imóvel, o OUTORGANTE TRANSMITENTE poderá, a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento, a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo OUTORGANTE TRANSMITENTE.

CLÁUSULA DE REVERSÃO: Ocorrendo o descumprimento das condições estipuladas nas Cláusulas segunda e terceira, o domínio e posse do imóvel reverterão ao patrimônio do OUTORGANTE TRANSMITENTE ficando este desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

O presente título é firmado em 03 (três) vias aceitando expressamente o OUTORGADO ADQUIRENTE as cláusulas e condições dele constantes, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís (MA), 10 Abril 0

GOVERNADORA DO ESTADO

Diretor Presidente do ITERMA

Gerente de Desenvolvimento Social

 Adquirente